

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 0005045-43.2017.8.26.0566 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença -

Exequente: **Milan Trsic** 

Executado: Caixa Consórcios Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- A executada cumpriu integralmente e dentro do prazo legal- a decisão de fl.25, não merecendo guarida as alegações da exequente no sentido de que a execução não pode ser extinta.
- De se ressaltar que a tese impugnativa da exequente levaria ao alongamento eterno dos feitos, visto que um único dia desde a apresentação do valor para pagamento, e a efetiva quitação, levaria a acréscimos, o que não é de se admitir.
- Assim, e considerando que o débito foi quitado integralmente, JULGO **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 4 Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo.
- 5 Cumpridas as determinações, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de n°0005986-32.2013

P.I. E arquivo

São Carlos, 12 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA